

Lei nº 2.124, de 19 de abril de 2002.

“Define valor mínimo a ser percebido por servidor público municipal e dá outras providências”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Nenhum servidor do Município, seja qual for a natureza do vínculo mantido, perceberá salário inferior ao valor correspondente a Classe A, do Padrão 1, da Lei 1.747/98, com a redação dada pela Lei nº 2.075/2001.

§ 1º - Para os fins de que trata o “caput” deste artigo, deverá ser considerada a carga horária total prevista para o cargo em que o servidor for contratado, conforme anexo I da Lei 1.747/98 e suas alterações posteriores.

§ 2º - Nas contratações para cargos que não constem nas categorias funcionais relacionadas no artigo 3º da Lei 1.747/98 e suas alterações posteriores, considerar-se-á uma carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º - Na hipótese de contratação por carga horária inferior à prevista para os cargos elencados no anexo I da Lei 1.747/98 e suas alterações, ou no caso do § 2º do artigo 1º desta Lei, o salário será proporcional à carga horária semanal contratada.

Art. 3º - Excetuam-se do disposto nesta Lei os servidores contratados por tarefa ou produção.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

19 de abril de 2002.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos